



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

PROJETO DE LEI _____ 2025

Autoriza o poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde familiar- ESF's e de Controle de Zoonoses e da dengue a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA recebida anualmente do Ministério da saúde nos termos das Portarias nºs 350/GM/MS/2002 2488/GMN/MS/2011 e nº 8.474 de 22 de Junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de Outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afeitas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde no último trimestre da cada ano, conforme Portaria nº 314 de 28 de Fevereiro de 2014 que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde (ACS) e de Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

§ 1º. O valor de que trata esse artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional-IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) a Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município nos termos da Portaria nº1.243/2015, conforme o valor do repasse do recurso financeiro da parcela adicional e de que trata esta Lei, sendo efetuado em uma parcela única e individualizada em partes iguais pelo (ACE) registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos da Estratégia de Saúde da Família – ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

§ 2º. Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

§ 3º. Farão Jus ao Incentivo Financeiro Adicional-IFA previsto nesta lei, os agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

§ 4º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função – São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamento e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art 3º. O Incentivo financeiro Adicional IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde. § 1º. É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O valor repassado por meio desta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará aos vencimentos dos

Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Propomos a criação de uma Lei para permitir que o Incentivo Financeiro Adicional - IFA seja pago diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE), nos mesmos moldes da LEI Nº 12.239, DE 9 DE MAIO DE 2017 - que autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos repassados pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul referentes ao adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) ou Estratégia Saúde da Família (ESF) com Agente Comunitário de Saúde, como incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF).

Na Câmara Federal tramita o Projetos de Lei nº 460/19 e seus apensos, que tornam este repasse obrigatório. A Comissão de Administração e Serviço Público aprovou proposta para tornar obrigatório o pagamento direto aos agentes comunitários de saúde e combate a endemias (ACS e ACE) do incentivo financeiro criado em 2014, pela Lei 12.994/14. A proposta tramita em caráter conclusivo e será ainda analisada pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Com a proposta indicada, Porto Alegre se adianta ao que deve ocorrer em nível Nacional e assume um papel de destaque na valorização destes profissionais.

Já há decisão no TCE/PR permitindo o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE). Segundo o Tribunal, a parcela extra referente aos incentivos financeiros repassados pelo governo federal para o fortalecimento de políticas relacionadas à atuação de agentes comunitários de saúde (ACSs) e agentes de combate a endemias (ACEs) pode ser utilizada em prol do aprimoramento das condições de trabalho desses agentes. Ela também pode ser utilizada para pagamento de salários e demais encargos trabalhistas; e para as finalidades de promoção das atividades dos agentes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador (a)**, em 01/01/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0831993** e o código CRC **A2A68610**.